



PROCESSO N.º	71.694-4/2021
DATA	14/8/2023
PRINCIPAL	SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
PREFEITO	MAUREN LAZZARETTI
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE	LUA SERVIÇOS EIRELLI
ADVOGADA	JAQUELINE DOS SANTOS STEFFEN – OAB/MT N.º 28.065 MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – AOB/MT N.º 8.942
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## DECISÃO

1. Trata-se de Recurso de Agravo Interno<sup>1</sup>, interposto pela empresa Lua Serviços Eirelli, representada por seus advogados legalmente constituídos, em desfavor do Julgamento Singular nº 704/WJT/2023, que foi publicada na edição extraordinária n.º 3060, do Diário Oficial de Contas, do dia 21/7/2023, que circulou no dia 24/7/2023.
2. Em apertada síntese, a agravante, reiterou os argumentos contrários à sua inabilitação no Pregão Eletrônico n.º 028/2021, já expostos por ocasião do seu requerimento nos autos desta representação.
3. Pleiteou o regular processamento do recurso. E no mérito, a reforma integral do julgamento singular combatido.
4. É o relatório.
5. Preliminarmente, nos termos do art. 97, VIII, da Resolução n.º do RITCE/MT, cumpre ao relator fazer o juízo de admissibilidade do presente recurso. Sendo assim, inicialmente, observo que há adequação da espécie recursal manejada pela agravante, na medida em que a decisão impugnada se consubstancia em julgamento singular, em observância ao disposto no art. 366, da norma regimental.
6. Também é próprio depreender que o recurso é **tempestivo**, visto que foi

<sup>1</sup> Documento digital n.º 230834/2023.





protocolado neste Tribunal na data de 14/8/2023, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão recorrida.

10. De mais, houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade descritos no art. 351 do RITCE/MT, sendo eles: a tempestividade, a legitimidade, o interesse recursal e a dialeticidade recursal (razões recursais formuladas por escrito, com clareza, suficientemente instruídas e fundamentadas).

7. Diante do exposto, **admito** este Agravo Interno, e o recebo apenas com **efeito devolutivo**, bem como determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Recursos - Serur, para análise e manifestação, nos termos do art. 351, §2º do RITCE/MT.

8. Após, retornem-me os autos para as demais deliberações.

Cuiabá, 1º de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)<sup>2</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

